



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PARECER N° 2406-001/2021 - CGM/PMM - DL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 2021/06.16.001 - SEMAD-PMM

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°:** 2021/06.22.001 - SEMAD-DL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MARITUBA/PA, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MARITUBA-PA, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO BEZERRA FALCÃO, N° 618, BAIRRO CENTRO, CEP: 67.201-025, MARITUBA-PA.

**LOCADORA:** LORENA LISBOA DA COSTA, CPF/MF N° 004.630.542-45.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

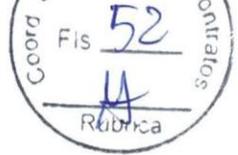
Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2021/06.22.001 - SECEL-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MARITUBA/PA** e **LORENA LISBOA DA COSTA**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Antônio Bezerra Falcão, n° 618, Bairro Centro, CEP: 67.201-025, no Município de Marituba, Estado do Pará, a qual servirá de sede para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pelo valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por um período de 06 (seis) meses.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

- a) Constam nos autos: Ofício n° 141/2021 - GABINETE-SECEL/PMM solicitando a locação do imóvel (fls.01-02);
- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos (fls.03-09);
- c) Laudo de Vistoria e Avaliação de Imóvel com relatório fotográfico (fls. 11-20);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- d) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 21-23);
- e) Autorização para abertura do procedimento adequado (fls.24);
- f) Termo de Autuação e Abertura do procedimento feito pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 26);
- g) Encaminhamento de Justificativa da Dispensa de Licitação e da Minuta de Contrato (fls. 27-35);
- h) Parecer Jurídico nº 001.2306/2021, opinativo pelo prosseguimento do feito, condicionando a assinatura do contrato, após saneado a inconsistência documental referente ao fisco municipal (IPTU), em obediência ao regramento legal, assim como pelo compartilhamento do entendimento constante do Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls.36-41);

**DA ANÁLISE:**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, tem suas atribuições regulamentadas pela Portaria nº 1.119, de 02 de junho de 2021, que, para tanto foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Percebe-se que foi acostado aos autos documento capaz de comprovar a propriedade do imóvel (Recibo de Compra e Venda) em nome da pessoa física Lorena Lisboa da Costa, bem como Laudo de Vistoria e Avaliação acompanhado de relatório fotográfico e emitido pelo engenheiro civil Paulo Thiago da Silva Ferreira, concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação e apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria e Avaliação citado alhures.

No que tange a documentação de natureza fiscal percebe-se que não foi juntado aos autos, até o momento desta análise, devendo ser acostado até a assinatura do contrato



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



para assim suprir a ausência percebida ou até o efetivo pagamento dos aluguéis.

Por fim ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 24 de junho de 2021.

ADRIANA LOBATO DE MIRANDA:26485648291  
Assinado de forma digital por ADRIANA LOBATO DE MIRANDA:26485648291  
Dados: 2021.06.24 14:05:14 -03'00'

**Adriana L. de Miranda**  
Analista do Controle Interno

GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA:59489529249  
Assinado de forma digital por GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA:59489529249  
Dados: 2021.06.24 14:09:28 -03'00'

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador Interino do Município



**Nota Informativa nº 08/2021**

**ASSUNTO: Responsabilidade assinatura digital**

PARECER Nº 2406.001/2021 – CGM/PMM- DL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/ 06.16 .001 SEMAD –PMM

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 2021/ 06.22 .001 – SEMAD – DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MARITUBA –PA.

---

Esta Controladoria vem através do presente informar que, o **controlador ADRIANO DE JESUS FERNANDES** assumiu o cargo a partir do dia 02 agosto de 2021. Mantendo-se à disposição em contribuir com assinatura digital, garantindo o fluxo da publicação deste parecer que antecede seu tempo de gestão na Secretaria de Controladoria do Município junto ao Tribunal de Contas do Município.

Garantindo a transparência pública da Prefeitura Municipal de Marituba com a finalidade de informar as providências em curso quanto às atividades de competência do mês referido.

---

**ADRIANO DE JESUS FERNANDES**

Controlador interno do município